



**ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.263, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Plano de Amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro-ro, conforme Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, e Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica equacionado o *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2022, realizada no mês de fevereiro de 2022, que será amortizado conforme Tabela contida no Anexo único, desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º. O *déficit* mencionado no artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º. A cada exercício, os índices indicados na Tabela contida no Anexo único, desta lei, poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.



**ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Os incisos III e IV, do artigo 44, da Lei Municipal nº 869, de 29 de novembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 44. [...].

[...]

III - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluída suas Autarquias e Fundações, referente ao Custo Normal, definida na avaliação atuarial, conforme o artigo 2º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com redação dada pela Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, igual a 16,26 % (dezesesseis inteiros e vinte e seis centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV – De um custo suplementar mensal da Câmara Municipal, Município incluídas suas Autarquias e Fundações, para o equacionamento do *déficit* atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal igual a 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Tabela contida no Anexo II, desta Lei; [...]”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.133, de 25 de junho de 2021.

Monte negro- RO, 31 de março de 2022

Ivair José Fernandes
Prefeito do Município
2021/2024

	ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO PREFEITO
---	--

ANEXO ÚNICO

TABELA

Plano de amortização

Equacionamento do *déficit* atuarial

Nº	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2022	6,60%	13.621.188,70	38.505.696,28	1.882.928,55	898.998,45	39.489.626,37
2	2023	9,40%	13.757.400,59	39.489.626,37	1.931.042,73	1.293.195,66	40.127.473,45
3	2024	14,15%	13.894.974,60	40.127.473,45	1.962.233,45	1.966.138,91	40.123.567,99
4	2025	14,28%	14.033.924,34	40.123.567,99	1.962.042,47	2.003.684,27	40.081.926,20
5	2026	14,40%	14.174.263,59	40.081.926,20	1.960.006,19	2.041.783,93	40.000.148,47
6	2027	14,53%	14.316.006,22	40.000.148,47	1.956.007,26	2.080.445,21	39.875.710,52
7	2028	14,66%	14.459.166,28	39.875.710,52	1.949.922,24	2.119.675,53	39.705.957,23
8	2029	14,79%	14.603.757,95	39.705.957,23	1.941.621,31	2.159.482,43	39.488.096,11
9	2030	14,91%	14.749.795,53	39.488.096,11	1.930.967,90	2.199.873,49	39.219.190,52
10	2031	15,04%	14.897.293,48	39.219.190,52	1.917.818,42	2.240.856,42	38.896.152,52
11	2032	15,17%	15.046.266,42	38.896.152,52	1.902.021,86	2.282.439,03	38.515.735,35
12	2033	15,30%	15.196.729,08	38.515.735,35	1.883.419,46	2.324.629,20	38.074.525,62
13	2034	15,42%	15.348.696,37	38.074.525,62	1.861.844,30	2.367.434,93	37.568.934,99
14	2035	15,55%	15.502.183,34	37.568.934,99	1.837.120,92	2.410.864,31	36.995.191,60
15	2036	15,68%	15.657.205,17	36.995.191,60	1.809.064,87	2.454.925,54	36.349.330,94
16	2037	15,81%	15.813.777,22	36.349.330,94	1.777.482,28	2.499.626,90	35.627.186,32
17	2038	15,93%	15.971.914,99	35.627.186,32	1.742.169,41	2.544.976,80	34.824.378,92
18	2039	16,06%	16.131.634,14	34.824.378,92	1.702.912,13	2.590.983,74	33.936.307,32
19	2040	16,19%	16.292.950,48	33.936.307,32	1.659.485,43	2.637.656,31	32.958.136,43
20	2041	16,32%	16.455.879,99	32.958.136,43	1.611.652,87	2.685.003,24	31.884.786,06
21	2042	16,44%	16.620.438,79	31.884.786,06	1.559.166,04	2.733.033,34	30.710.918,75



ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

22	2043	16,57%	16.786.643,18	30.710.918,75	1.501.763,93	2.781.755,55	29.430.927,13
23	2044	16,70%	16.954.509,61	29.430.927,13	1.439.172,34	2.831.178,89	28.038.920,58
24	2045	16,83%	17.124.054,71	28.038.920,58	1.371.103,22	2.881.312,53	26.528.711,26
25	2046	16,95%	17.295.295,25	26.528.711,26	1.297.253,98	2.932.165,72	24.893.799,52
26	2047	17,08%	17.468.248,20	24.893.799,52	1.217.306,80	2.983.747,84	23.127.358,48
27	2048	17,21%	17.642.930,69	23.127.358,48	1.130.927,83	3.036.068,39	21.222.217,91
28	2049	17,34%	17.819.359,99	21.222.217,91	1.037.766,46	3.089.136,98	19.170.847,39
29	2050	17,46%	17.997.553,59	19.170.847,39	937.454,44	3.142.963,33	16.965.338,50
30	2051	17,59%	18.177.529,13	16.965.338,50	829.605,05	3.197.557,29	14.597.386,26
31	2052	17,72%	18.359.304,42	14.597.386,26	713.812,19	3.252.928,84	12.058.269,61
32	2053	17,85%	18.542.897,47	12.058.269,61	589.649,38	3.309.088,06	9.338.830,93
33	2054	17,97%	18.728.326,44	9.338.830,93	456.668,83	3.366.045,17	6.429.454,59
34	2055	18,10%	18.915.609,70	6.429.454,59	314.400,33	3.423.810,52	3.320.044,40
35	2056	18,23%	19.104.765,80	3.320.044,40	162.350,17	3.482.394,57	0,00

Ivair José Fernandes
Prefeito do Município
2021/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

PRAÇA PAULO MIOTO, 2.330 - CENTRO - CEP: 76.888-000
TELEFONE: (69) 3530-3110 / 3530-3133
MONTE NEGRO / RO

Documento Publicado Eletronicamente por ELIANE RONCONI M2388,
em 04/04/2022 às 13:34:23, com fundamento no § 1º do art. 6º do Decreto Federal Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Total de páginas: 5

Código de Autenticidade: 04M6.VE04.W22T.1334.T23T

<https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/>



04M6.VE04.W22T.1334.T23T

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/autenticar/>
informando o Código de Autenticidade: 04M6.VE04.W22T.1334.T23T